



30 de abril de 2026

Ao International Finance Corporation – IFC

Grupo Banco Mundial

2121 Pennsylvania Avenue, NW

Washington, D.C. 20433, EUA

ifc@ifc.org

cao-office@ifc.org

Ref: Objeção do povo Apinajé à proposta de financiamento ao grupo Agronorte: riscos socioambientais e violação dos Performance Standards da IFC

A **Associação Wytty Cate das Comunidades Indígenas Timbira do Maranhão e Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.143.318/0001-94, com sede na Rua Gomes de Sousa, nº 344, centro, Carolina/MA, CEP 65.980.000, organização indígena que articula e defende os direitos dos povos Timbira, e a **Associação União das Aldeias Apinajé-Pempxà**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.389/0001-68, com sede na Terra Indígena Apinajé, Rod. TO 226 – KM 47, à esquerda 18 KM, S/N, Aldeia Irepxi, Município de Tocantinópolis/TO, CEP 77.900-000 vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por meio de seus representantes, **comunicar formalmente ao IFC suas objeções ao financiamento de US\$ 20 milhões proposto ao grupo empresário Agronorte**, conforme os fatos e fundamentos expostos a seguir:

O empréstimo destina-se a apoiar melhorias operacionais na unidade recém-adquirida pela Agronorte em Três Corações, estado de Minas Gerais, no Brasil. Esse recurso financia, portanto, a produção de ração animal à base de soja com aporte de recursos à região Norte do país, **estimulando ainda mais o desmatamento e a expansão do agronegócio sobre a Terra Indígena Apinajé, localizada no norte do Tocantins, acirrando conflitos socioambientais e a insegurança territorial, comprometendo a reprodução física e cultura do povo Apinajé.**



Embora a unidade a ser adquirida esteja localizada na região sudeste do país, seus impactos socioambientais ultrapassam os limites dessa região: a cadeia produtiva do grupo empresarial Agronorte opera majoritariamente no Norte brasileiro, atingindo biomas como a Amazônia e o Cerrado, historicamente afetados e pressionados pelo avanço do agronegócio. A sede da maioria das empresas do grupo localiza-se justamente nos estados do Maranhão e Tocantins¹, onde vivem os povos indígenas Timbira, dentro os quais os Apinajé. Além disso, a sede de uma das principais fábricas do grupo empresarial está estabelecida no Município de Tocantinópolis, no Norte do Tocantins, **que abrange áreas de ocupação tradicional do povo Apinajé, cuja terra foi oficialmente reconhecida e demarcada desde 1985, mas que ainda pende de reestudo dos seus limites.**

Esse investimento opera como fator de indução à expansão de um modelo de monocultura intensiva sobre áreas ambientalmente sensíveis, caracterizado pela concentração fundiária, pela supressão de cobertura vegetal nativa e pela exploração intensiva dos recursos naturais. Quanto mais se financia essa cadeia exploratória, mais se estimula a abertura de novas áreas e a pressão sobre o território Apinajé, e consequentemente, sobre o modo de vida do povo Apinajé. Reforça-se, portanto, um modelo econômico excludente que viola os direitos indígenas e coloca em risco também o equilíbrio e proteção ambiental do território Apinajé.

Os recursos aportados pelo Banco Mundial beneficiam, também, diretamente a família Carvalho — controladora do Grupo Agronorte — cujo

¹ A exemplo: **Agronorte Nutrição Animal LTDA**, CNPJ 13.291.693/0001-60, localizada em Tocantinópolis/Tocantins; **Agronorte Serviços de Armazenagem LTDA**, CNPJ 42.619.646/0001-00, localizada em Pedro Afonso/Tocantins; **Agronorte Serviço de Armazenagem LTDA**, CNPJ 42.619.646/0001-00, localizada em Acailândia/Maranhão; **Agronorte Logística e Agronegócios LTDA**, CNPJ 00.293.663/0003-03, localizada em Estreito/Maranhão.



patriarca, sócio-fundador e administrador Gilmar Gonçalves Carvalho² esta associado a diversas denúncias e registros, devidamente documentados, que atribuem a ele a responsabilidade por práticas relacionadas à impactos socioambientais ao território Apinajé.

Embora as violações não ocorram diretamente nas instalações financiadas pelo Banco Mundial o **nexo causal é direto e inafastável: os recursos do empréstimo ampliam a capacidade financeira e reputacional do Grupo Agronorte e de seus controladores, que são os mesmos agentes responsáveis pelas violações de direitos indígenas e socioambientais descritas nesta carta.** Ou seja, o financiamento impulsiona a capacidade financeira para o fortalecimento da cadeia produtiva e da imagem do Grupo Agronorte e de seus controladores. Na prática, isso significa ampliar o alcance e a continuidade de atividades realizadas pelos mesmos agentes associados a esses impactos já denunciados ao longo do tempo pelo Povo Apinajé.

O sócio-fundador da Agronorte também administra diversos empreendimentos no setor do agronegócio no país, com atuação em 15 estados. Há mais de dez anos, é acusado de desmatar áreas reivindicadas pelo povo indígena Apinajé, incluindo desmatamento em áreas embargadas e destinadas à operação de carvoarias sem licença lícita ou consulta prévia.

Ademais, é proprietário e gestor de 5 (cinco) fazendas situadas a 01 km da terra indígena, portanto, dentro um raio de 10km da Terra Indígena Apinajé, e

² Sua atribuição como administrador de empresas do grupo Agronorte pode ser verificada no link <https://cnpj.com/person/8f86c2be-18f0-458d-bb6a-445eaced3b25>. Portais de notícias notoriamente o veiculam como “presidente”, “fundador” e “CEO”, vide: “**Prefeitura de Três Corações recebe proprietários da Agronorte**”, disponível em: <https://trescoracoes.mg.gov.br/noticias/geral/prefeitura-de-tres-coracoes-recebe-proprietarios-da-agronorte>. “**Em expansão, Agronorte quer construir armazéns próprios**,” disponível em: <https://globorural.globo.com/negocios/noticia/2023/10/em-expansao-agronorte-quer-construir-armazens-proprios.ghtml>. “**CEO da Agronorte destaca negociações com a ADM e planos de operação em Três Corações**”, disponível em <https://radiotropical.net/ceo-da-agronorte-destaca-negociacoes-com-a-adm-e-planos-de-operacao-e-empregos-em-tres-coracoes/>



especialmente incidindo nas áreas do território tradicional reivindicado. Essas áreas das fazendas, as quais são destinadas, desde 2013, a carvoarias e à pecuária, somam mais de 8.000 (oito mil) hectares, conforme Diagnóstico Socioambiental do entorno da Terra Indígena Apinajé (Anexo I), e se destacam por contribuírem para o processo de desmatamento, além de estarem ilicitamente sobrepostas a glebas públicas³ e ao território tradicional Apinajé.

Após mobilizações e protestos do povo Apinajé, o Ministério Público Federal instaurou Inquérito Civil Público⁴ e acionou a Justiça Federal, em buscas de embargar os ilícitos projetos do empresário. **Mesmo após o embargo judicial dos empreendimentos em 2015, as atividades foram clandestinamente retomadas, bem como a ampliação da área desmatada.** Várias nascentes de ribeirões cruciais reprodução física e cultural do povo Apinajé foram impactadas, e constantemente aeronaves agrícolas voavam em baixa altitude sobre nossa comunidade, nos ameaçando e intimidando⁵.

Finalmente, no ano passado (17 de março de 2025), Gilmar Gonçalves Carvalho, além de várias carvoarias das quais é administrador⁶, foi condenado nos autos da Ação Civil Pública nº 1001322-07.2019.4.01.4301 em razão de danos causados ao meio ambiente e às comunidades indígena Apinajé, tendo sido declaradas ilícitas e nulas as licenças emitidas para atividades econômicas nas referidas fazendas.

³ Trata-se de crime de acordo com a legislação brasileira: Lei nº 4.947/1966, art. 20: A invasão de terras públicas com intenção de ocupa-las é crime, com pena de detenção de 6 meses a 3 anos.

⁴ Trata-se de Inquérito Civil Público nº 1.36.001.000045/2013-99, da subseção de Araguaína/TO, que trata da ocupação e desmatamento ilegal em terras da União e objeto de reivindicação indígena.

⁵ Conforme Manifesto Público emitido pelos caciques e lideranças Apinajé em 2024, disponível em noticiários, a exemplo: <https://gazetadocerrado.com.br/meio-ambiente/manifesto-publico-do-povo-apinaje-contras-desmatamentos-em-area-reivindicada-pela-comunidade-indigena/>.

⁶ A exemplo, Serra Negra Indústria e Comércio de Carvão Vegetal LTDA, de CNPJ 36.296.835/0001-88



Essas atividades foram implementadas sem a observância a consulta livre, prévia e informada, em violação à **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho**, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004⁷, e também em transgressão à **Portaria Interministerial nº 60/2015**⁸, que preconiza a necessidade de oitiva prévia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama em procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que se localizam a um raio de 10km em relação a territórios tradicionais indígenas.

Substancialmente, foi violada, assim, a própria norma constitucional brasileira, conforme dita o art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, **cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.**

Por essas condutas ilícitas, atribuídas a Gilmar Gonçalves Carvalho e às carvoarias que administra, e com o objetivo de prevenir a continuidade dos danos, na referida Ação Civil Pública o juízo impediu que a autoridade ambiental emita novas licenças em seu favor na localidade sem a prévia consulta à Fundação

⁷ Art. 6º, 1, a: Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou **administrativas** suscetíveis de afetá-los diretamente;

⁸ Vide, também, Portaria Interministerial nº 419/2011.



Nacional dos Povos Indígenas e à comunidade indígena afetada. **Ademais, foi-lhes vedado dar prosseguimento a atividades potencialmente lesivas no entorno do território tradicional Apinajé sem a observância dessas condicionantes.** As carvoarias administradas pelo sr. Gilmar foram condenadas, inclusive, aos termos da sentença, a recuperar integralmente as áreas degradadas, sob pena de multa diária.

Como exemplo do desmatamento promovido na região com recursos provenientes do sócio-fundador da Agronorte, destaca-se a imagem a seguir, que evidencia o atual limite entre a Terra Indígena Apinajé e a Fazenda Dona Maria, de propriedade de Gilmar Gonçalves Carvalho. Observa-se extensas áreas desmatadas na Fazenda, situada na Gleba Matão e sobreposta a território tradicional reivindicado, avançando até os limites da Terra Indígena Apinajé, em absoluto desrespeito aos direitos ambientais e indígenas previstos no ordenamento jurídico brasileiro⁹. O desmatamento da área tem ocorrido clandestina e ilegitimamente desde 2013:



Figura 1- Limite da Terra Indígena Apinajé com antigo traçado da Transamazônica e Fazenda Dona Maria (Agronorte), nas proximidades da aldeia Patizal.

⁹ Imagem extraída do Diagnóstico Socioambiental do entorno da Terra Indígena Apinajé (Anexo I).



Ressalta-se, em relação às propriedades do sócio-fundador sobrepostas ao território tradicional reivindicado pelo povo indígena Apinajé, que há decisão judicial, atualmente em fase de execução de sentença, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1004819-29.2019.4.01.4301, que determina que o reestudo da Terra Indígena Apinajé seja concluído pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas e pela União no prazo de até 02 (dois) anos. Como as áreas das fazendas do Gilmar Carvalho, incidem sobre áreas tradicionais dos Apinajé, que serão objeto do reestudo dos limites da terra indígena, a tendência, como o passado da história da demarcação comprava, é o **acirramento dos conflitos socioambientais e fundiários incidentes sobre a região, especialmente envolvendo o grupo empresarial Agronorte.**

Ora, o financiamento de uma empresa envolvida em conflitos agrários e desmatamento ilegal não está alinhado com as políticas do IFC. **O Performance Standard 1 (PS1) — Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais do IFC exige que a Corporação avalie os riscos socioambientais do cliente como um todo, incluindo impactos de terceiros sobre os quais o cliente exerça controle ou influência.**

Gilmar Gonçalves Carvalho não é um terceiro qualquer: é o fundador e controlador do próprio grupo empresarial – Agronorte – que será beneficiário do investimento do Banco Mundial. Os impactos causados por suas fazendas sobre o Povo Apinajé — incluindo a ocupação ilegal de terras públicas federais, os desmatamentos ilegais, a operação de carvoarias objeto de sentença condenatória e o licenciamento ambiental em violação a convenções internacionais de direitos humanos – **devem ser considerados parte do perfil socioambiental e de risco do cliente, constituindo 'legacy issues' que o IFC é obrigado a considerar em seu processo de due diligence.**



O PS7 – Povos Indígenas, por sua vez, busca assegurar que as atividades empresariais minimizem os impactos negativos, promovam o respeito aos direitos humanos, à dignidade e à cultura das populações indígenas. No caso presente, o empréstimo proposto ao grupo Agronorte estimulará conflitos socioambientais incidentes em áreas tradicionalmente reivindicadas e objeto de ações judiciais, violando os direitos indígenas e afetando o meio ambiente. O povo Apinajé já manifestou diversas vezes sua oposição aos empreendimentos da empresa Agronorte, por representarem um risco à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, conforme os termos da Constituição Federal brasileira.

Reforçamos que o Banco Mundial, ao financiar empresas cujos controladores estão associados à violações de direitos indígenas e a práticas de ilícitos ambientais, assume corresponsabilidade pelos impactos gerados pela atividade destas empresas, conforme os próprios princípios que regem a instituição e os Performance Standards aqui citados. A separação jurídica entre a pessoa jurídica (Agronorte) e a pessoa física (Gilmar Carvalho) não elimina o risco reputacional e de conformidade para o IFC, especialmente considerando que os Performance Standards avaliam o cliente como um todo, incluindo seus controladores.

Ademais, o financiamento do Banco Mundial conferirá credibilidade institucional e fortalecimento da capacidade financeira do grupo Agronorte, viabilizando a continuação das atividades irregulares nas fazendas do sócio-fundador Gilmar Gonçalves Carvalho.

O monocultivo de grãos traz imensos impactos sociais e ambientais, de conflitos de terra a intoxicações, e não contribui com a missão do IFC de erradicar a fome. Esse projeto vai produzir ração para animais, que é majoritariamente exportada em vez de apoiar a produção local de alimentos saudáveis. Esse investimento é insustentável: apoia uma empresa com um histórico de conflitos de terra e desmatamento ilegal, sem compromissos socioambientais básicos, e



promove uma indústria cujos impactos são sentidos e denunciados por povos indígenas e comunidades tradicionais.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, solicitamos ao IFC:

- 1. A suspensão imediata da proposta de financiamento ao Grupo Agronorte;**
- 2. A realização de due diligence aprofundada sobre as atividades do controlador da Agronorte nas áreas limítrofes à TI Apinajé, em conformidade com os PS1 e PS7;**
- 3. A consulta formal ao Povo Apinajé, por meio de suas lideranças e organizações representativas (Associação Wyty Cate das Comunidades Timbira do Maranhão e do Tocantins e a União das Aldeias Apinajé — PEMPXÁ), antes de qualquer decisão quanto à proposta de financiamento;**
- 4. O encaminhamento desta denúncia ao Compliance Advisor Ombudsman (CAO) do IFC para investigação independente;**
- 5. A condição de que qualquer possível financiamento futuro ao Grupo Agronorte esteja condicionado à cessação das atividades ilegais nas áreas reivindicadas pelos Apinajé e à reparação dos danos já causados à comunidade.**

Estamos à disposição do IFC para fornecer informações adicionais, documentos complementares ou esclarecimentos que se façam necessários. Solicitamos que esta denúncia seja tratada com a urgência que o caso exige, dado o histórico de violações continuadas e o impacto direto sobre uma comunidade indígena vulnerável.

Contamos com a seriedade e o compromisso do IFC com seus próprios padrões de desempenho socioambiental para que as medidas necessárias sejam adotadas de forma imediata.



Atenciosamente,

Oscar de Sousa Fernandes Apinajé

Oscar Fernandes Apinajé
Diretor-Presidente
Associação Wyty-Catë

José Eduardo Dias Pereira Apinajé

José Eduardo Dias Pereira Apinajé
Presidente
Associação União das Aldeias Apinajé - Pempxà